

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

TUPEM N.º 22/08/2017 DGRM

Licença de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para Imersão de Dragados
(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

1 - Identificação do Titular

Marina de Vilamoura, S.A.

Vilamoura, 8125-409 Quarteira

NIF: 503121550

2 - Identificação da finalidade da utilização

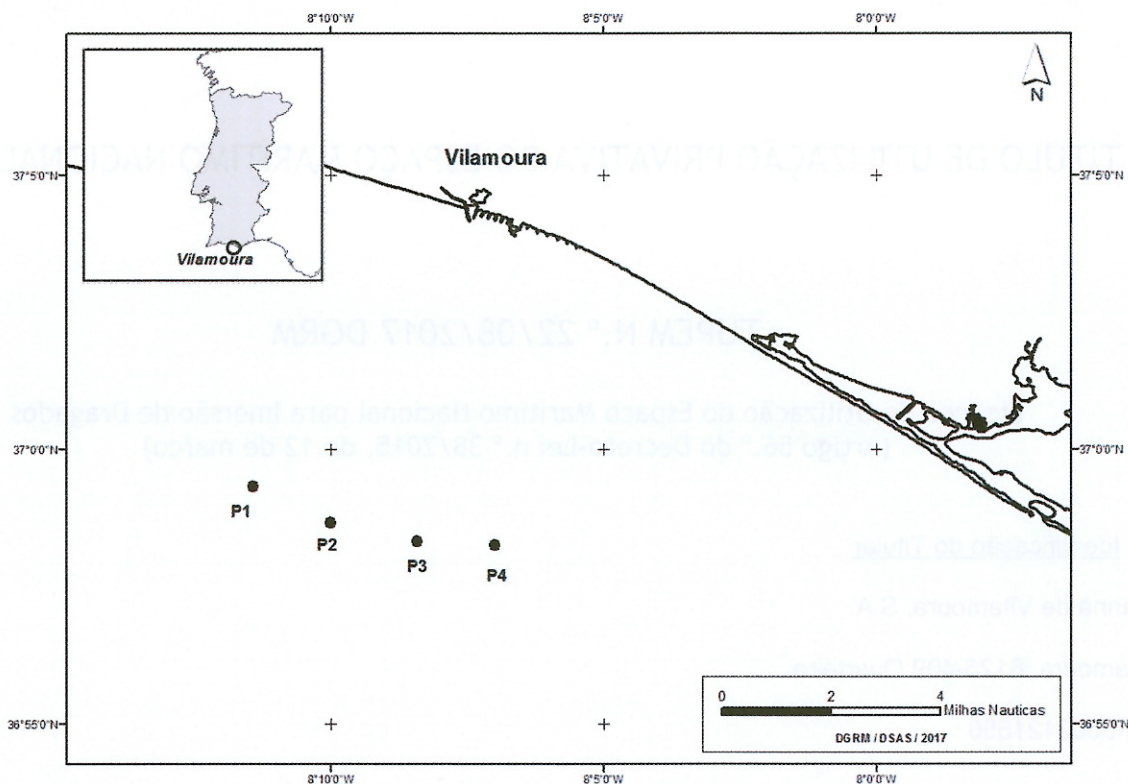
Imersão de 46.600 metros cúbicos de materiais dragados no mar provenientes de dragagem de manutenção do canal de entrada da marina de Vilamoura, na zona do anteporto.

Média diária: 3.300 metros cúbicos.

3 - Localização exata da utilização

Na tabela seguinte encontram-se as coordenadas dos pontos onde é autorizada a imersão dos materiais.

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
1	08° 11'25"W	36° 59'20"N
2	08° 10'00"W	36° 58'40"N
3	08° 08'25"W	36° 58'20"N
4	08° 07'00"W	36° 58'15"N



4- Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

Até 31 de dezembro de 2017.

5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

É devida taxa nas condições e montante a fixar na portaria prevista no n.º 4 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

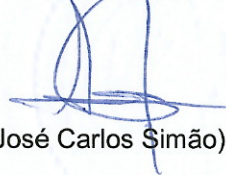
6 - Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

- a) Devem ser salvaguardadas as condições de navegação e fiscalização a efectuar por embarcações da Guarda Nacional Republicana;
- b) A Marina de Vilamoura S.A. deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis;
- c) A Marina de Vilamoura S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros;

- d) A Marina de Vilamoura S.A. deve, no prazo de 10 dias após a emissão desta licença, fazer prova da celebração dos contratos mencionados na alínea b) e c);
- e) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor;
- f) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março;
- g) A Marina de Vilamoura S.A. não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais;
- h) Até 10 dias após emissão deste Título, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto de Faro, o programa dos trabalhos para realização de operações de imersão de dragados;
- i) Até 15 de fevereiro de 2018 deverá ser remetido à DGRM um relatório síntese dos trabalhos realizados.

Lisboa, 20 de junho de 2017

O Diretor-Geral



(José Carlos Simão)

